



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 9.634 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 190, de 06 de julho de 2004, disciplinando a realização do Carnaval Fora de Época no âmbito do Município de Porto Velho”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e considerando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado junto ao Ministério Público, nos autos do Procedimento nº 2004001060000643-MP/RO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento de utilização de via pública para realização do Carnaval Fora de Época, no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º. O Carnaval Fora de Época realizar-se-á na Avenida Governador Jorge Teixeira, no trecho compreendido entre a Avenida Pinheiro Machado e Rua Álvaro Maia.

Parágrafo único. O carnaval fora de época será realizado somente no mês de julho, um único período, não superior a quatro dias, de acordo com o estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta nº 2004001060000643/MP-RO.

Art. 3º. Com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, o interessado deverá encaminhar o requerimento à SEMCE, solicitando a utilização do local, juntamente com os seguintes documentos:

- I – CNPJ e Contrato Social do Promotor do evento;
- II – Certidões Negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- III – Certidão INSS;
- IV – Certidão FGTS;
- V – Certidões Negativas Cíveis e Criminais dos sócios das empresas promotoras do evento ou de seus representantes devidamente constituídos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º. A realização do Carnaval Fora de Época depende da obtenção de parecer favorável da Comissão Permanente de Análise de Eventos de Grande Porte, emitido com base na avaliação realizada pelo Corpo de Bombeiros, CREA, SEMTRAN, Agência de Vigilância Sanitária, Polícia Militar e Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a vida.

Art. 5º. Somente após análise de toda documentação da empresa, das avaliações dos órgãos mencionados no artigo anterior, e de acordo com o Parecer da Comissão Permanente de Análise de Eventos de Grande Porte, a SEMCE emitirá autorização.

Art. 6º. A Comissão de Análise de Eventos de Grande Porte, fica investida de poderes para fiscalizar o cumprimento das normas previstas nesta lei, sem prejuízo dos demais poderes a ela concedidos pela Lei Complementar nº 190, de 06 de julho de 2004.

Art. 7º. O promotor do evento é o responsável pela limpeza e pela recuperação de bens públicos danificados no local onde se realizar o evento.

Art. 8º. É obrigatório a instalação de sanitários químicos destinados ao uso da população que comparecer ao evento.

Art. 9º. O comércio de bebidas e gêneros alimentícios submete-se à previa autorização e fiscalização do Poder Público.

Art. 10. A empresa promotora do evento deverá obter junto à CERON autorização expressa para o uso da rede pública de energia, bem como laudo que ateste a capacidade da rede para suportar a ligação dos equipamentos de luz e som.

Parágrafo único. O interessado deverá também, solicitar à CERON, a instalação de um relógio medidor, a fim de se mensurar o consumo de energia elétrica, cujo ônus será suportado pela empresa promotora do evento.

Art. 11. A empresa promotora do evento deverá apresentar declaração contendo o número exato de participantes, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, para que a Polícia Militar possa dimensionar as medidas de segurança a serem adotadas.

§ 1º. O número de participantes “entre todas” limita-se a quantidade de 5000 (cinco mil) pessoas.

§ 2º. O promotor do evento é responsável por manter cadastro de identificação, contendo cópia da documentação civil de todos os seguranças particulares que trabalham como fiscais ou “cordeiros”.

§ 3º. Todos os seguranças particulares devem estar identificados por ocasião da realização do evento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 12. As empresas promotoras de eventos deverão credenciar todos os veículos automotores que fizerem parte da realização do evento, tais como trios elétricos, junto ao órgão de trânsito competente.

Art. 13. O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto ensejará a aplicação das penalidades contidas na Lei Complementar nº 190, de 06 de julho de 2004.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

MÁRCIO BELMONT BARRETO
Secretário Municipal de Cultura e Esportes

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município